

APROVADO

08/07/22

Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

PROTOCOLADO

06/07/22
Abil: 80

Câmara Municipal de Açailândia

LIDO

07/07/22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

Autoriza a presença de intérpretes ou tradutores de libras nos eventos promovidos pela administração municipal, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal, como também autoriza a legenda de LIBRAS para toda publicidade em vídeos nas redes sociais e portais oficiais da Administração Pública, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado da Maranhão, aprova a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal e suas respectivas Secretarias Municipais e Poder Legislativo do Município de Açailândia deverão contar, em seus eventos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos eventos para dar suporte as pessoas com deficiência auditiva, como também autoriza a legenda de LIBRAS para toda publicidade em vídeos nas redes sociais e portais oficiais do Poder Público Municipal, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação, e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º - Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta deverão ter o Certificado pessoas surdas ou ouvintes fluentes em língua brasileira de sinais – LIBRAS ou certificado de curso avançado de LIBRAS de 120 horas, conforme estabelecido no Decreto Federal nº5626, de 2005.

Art. 3º - A participação dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário e local indicado pelo os órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Os intérpretes ou tradutores presenciais nos eventos para as pessoas com deficiência auditiva que necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras – em local de fácil acesso e localização do público.

Art. 5º - As publicações nas redes sociais através em vídeos no site oficiais do Poder Público Municipal, Secretarias Municipais e Poder Legislativo deverão ter o intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal através de suas Secretarias e Poder Legislativo Municipal adotará as providências cabíveis órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta lei.

Art. 6º - O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 7º - As despesas para e execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.


Lucas Alves Moura
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras – mais, devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva.

A Lei nº 2.650, de 10 de agosto de 2020 assegura todas as informações e o direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em toda Administração Pública, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal de Açailândia.

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência, apresentamos a presente proposição como o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade.

O contato com os deficientes auditivos, em muitos casos, causa constrangimentos, visto não serem compreendidos e não compreenderem o que está acontecendo ao seu redor, pois os órgãos não têm profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por se sentir incapazes, desapropriados de seus direitos e da possibilidade de escolhas.

Atualmente, com a globalização pela tecnologia, informação, a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras – abre-se um novo cenário para esta camada da população, com uma perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize e, uma das formas de começar a colocar em prática tal inclusão dar-se-á pela presença de tradutores ou intérpretes de libras na Administração Pública Municipal, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal, o que pretendemos viabilizar com a apresentação do presente projeto de lei que, certamente proporcionará aos cidadãos com deficiência auditiva meios para que exerçam pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si próprios, as orientações e informações de que necessitam de toda a Administração Pública, Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal.

Cabe ressaltar que a aprovação do projeto de lei em questão, reafirmará a necessidade de cumprimento da Lei nº 7853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão nas Secretarias Municipais e Poder Legislativo Municipal em busca de seus direitos, assegurar, o mesmo, os surdos-mudos que têm, por lei, o direito de trabalhar nesses locais e, mais promoverá a valorização desta profissão tão importante, que é a do intérprete ou tradutor de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Açailândia/MA, 06 de julho de 2022

Lucas Alves Moura
Vereador